

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****FUNDAMENTO LEGAL****(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

REQUISIÇÃO Nº	1215/2024
PROCESSO GOVBR Nº	23861/2024
SECRETARIA DE	SAÚDE
FORNECEDOR	RADIO LEME STEREOSOM LTDA
CNPJ/MF Nº	44.550.911/0001-68
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	4364/2024
EMPENHO Nº	6060/2024
OBJETO RESUMIDO:	DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO EM RADIO LOCAL REFERENTE À CAMPANHA DE COMBATE A DENGUE POR 30 DIAS
VALOR GLOBAL	R\$ 2.250,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Prestação de serviço de empresa de comunicação para divulgação local sobre medidas de prevenção referente à campanha de combate a Dengue pelo período de 1 (um) mês.

DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE:

Documento de Formalização da Demanda

Pesquisa de Preços

Reserva Orçamentária

Coleta de Preços

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 59.906,02)

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

Considerando o aumento nos casos de Dengue no município.

Considerando que se trata de compra direta emergencial de acordo com o Decreto Nº 8.334, DE 20 DE MARÇO DE 2024 que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Leme, em razão do cenário epidemiológico da Dengue. Considerando a compra sem disputa eletrônica de acordo com o Decreto Municipal Nº 8.052, DE 14 DE MARÇO DE 2023 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Este Termo tem por objetivo contratação de rádio local para divulgação de campanha de medidas de prevenção contra a Dengue.

O combate ao mosquito Aedes Aegypti é de extrema importância, além da Dengue, o mosquito também é responsável pela transmissão de duas graves enfermidades: a Zika e a Febre do Chikungunya. Realizar a prevenção contra o mosquito da Dengue é fundamental. Isso porque, a doença é uma ameaça a saúde coletiva. É importante lembrar que, ela pode levar o indivíduo a óbito.

Esta contratação tem o intuito de reforçar as ações de prevenção em todo o Município. Lembramos a população da importância de não descuidar e manter o hábito de vistoriar sua casa, quintal e ambiente de trabalho pelo menos uma vez por semana para eliminar locais que possam acumular água e servir de criadouro para novos mosquitos.



Portanto a necessidade da execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23.

IV - BEM DE LUXO

O objeto não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovada da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise ao presente auto, devido a natureza do objeto do procedimento, verificou-se que o preço apresentado pela empresa está compatível com o praticado e demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

Atenta-se também que a necessidade de divulgação do combate à dengue no município em diversos meios dentro do ramo de atividade é fundamental e essencial para aumentar a conscientização, educar a população, mobilizar a comunidade, alertar sobre surtos e cumprir requisitos legais, tudo com o objetivo de reduzir a incidência da doença e proteger a saúde pública.

Através da divulgação em diferentes veículos de comunicação, é possível alcançar um público mais amplo e garantir que a mensagem sobre a prevenção da dengue chegue a um número maior de pessoas. Isso ajuda a aumentar a conscientização sobre os riscos da doença e as medidas preventivas que podem ser tomadas.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.



No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação a obtenção de preço foi realizada pesquisa mediante cadastro de fornecedores do município por meio da Secretaria de Comunicação de Leme, onde verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade em se tratando de serviço similar, podendo assim a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na **Reserva de Dotação nº 3380**.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 06 de Maio de 2024.

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal